

Dispõe sobre a nova tabela de substituição dos juizes de direito durante as férias, afastamentos, licenças, vacância, bem como nas hipóteses de impedimento e suspeição e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão e pelos artigos 30, XIII; 135, parágrafo único; e 138-A, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de férias, licença, afastamento, vacância, impedimento ou suspeição, a substituição dos juizes será realizada consoante a tabela em anexo, preferencialmente através de sistema automatizado de designação.

Art. 2º A portaria de designação subscrita pelo corregedor-geral da Justiça, será enviada através do sistema Digidoc ao juiz designado e à respectiva unidade jurisdicional.

Art. 3º Para cada unidade jurisdicional, além do magistrado titular, haverá quatro juizes de direito designados como substitutos automáticos na ordem obrigatória de preferência estabelecida na tabela de substituição.

§ 1º O juiz titular que já acumular suas funções com até duas outras unidades jurisdicionais fica impedido para uma terceira designação.

§ 2º O juiz auxiliar poderá responder simultaneamente por até duas unidades jurisdicionais, ressalvada sua atuação em mutirões ou demais projetos da Corregedoria Geral da Justiça, voltados ao saneamento de varas e/ou comarcas.

§ 3º Para a hipótese de substituição em unidades jurisdicionais integrantes da Comarca da Ilha de São Luís, os dois primeiros substitutos automáticos serão, necessariamente, juizes auxiliares previamente determinados, observando-se, sempre que possível, os grupos de competência preferencial, definidos no Provimento 10/2014.

§ 4º Não comporão a tabela de substituição, os juizes auxiliares que, eventualmente, estiverem afastados de suas funções por sanção disciplinar ou ainda a serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça ou entidade associativa.

Art. 4º A tabela de substituição será atualizada a cada dois anos contados da sua primeira publicação e sempre que ocorrer a titularização de juiz auxiliar ou seu retorno às funções nas hipóteses do § 4º do artigo antecedente, bem como, quando da extinção ou criação de nova unidade jurisdicional.

Art. 5º Havendo promoção ao cargo de juiz auxiliar da Comarca da Ilha de São Luís, até que se proceda a atualização da tabela de substituição, o promovido ocupará necessariamente as mesmas posições do juiz anterior, responsável pela vacância.

Art. 6º O juizes auxiliares e substitutos que momentaneamente não estiverem respondendo por unidades jurisdicionais, funcionarão, a critério do corregedor-geral da Justiça, por varas ou comarcas com elevado índice de congestionamento processual.

Parágrafo único A designação de magistrado para funcionar concomitantemente com o titular de vara ou comarca será sempre por prazo determinado e observará prioritariamente, a ordem de substituição definida para cada unidade jurisdicional.

Art. 7º Ficam mantidas, até ulterior deliberação, as portarias de designação vigentes quando da publicação deste Provimento.

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento 8/2013 e demais disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 02 de fevereiro de 2018.

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 02/02/2018 20:09 (MARCELO CARVALHO SILVA)

Informações de Publicação

22/2018	06/02/2018 às 11:19	07/02/2018
---------	---------------------	------------